

Submódulo 7.16

Conexão à transmissão e inspeções e ensaios nas instalações de conexão

Procedimental

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Conexão à transmissão e inspeções e ensaios nas instalações de conexão	7.16	Procedimental	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÃO DE CONEXÃO	3
2.	IMPLANTAÇÃO DA CONEXÃO E SUA DESATIVAÇÃO	3
3.	INSPEÇÕES NAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.....	3
4.	ENSAIOS NAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	3
5.	REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Conexão à transmissão e inspeções e ensaios nas instalações de conexão	7.16	Procedimental	2020.12	01/01/2021

1. INFORMAÇÃO DE CONEXÃO

1.1. O agente, autorizado ou detentor de Despacho de recebimento do requerimento de outorga de autorização ou de Despacho de aprovação do projeto básico ou de Despacho de registro de adequabilidade do sumário executivo, identifica os pontos de conexão de interesse e entra em contato com o agente de transmissão para a obtenção das informações necessárias à conexão.

1.2. O agente de transmissão, conforme o caso, disponibiliza ao acessante as informações necessárias à conexão.

2. IMPLANTAÇÃO DA CONEXÃO E SUA DESATIVAÇÃO

2.1. O acessante providencia, dentre outras:

- (a) a especificação detalhada dos equipamentos e das instalações para a conexão;
- (b) a elaboração do projeto executivo das instalações do ponto de conexão, que deve ser submetido à aprovação do agente de transmissão acessado;
- (c) a aquisição dos equipamentos, a execução das obras civis e a montagem eletromecânica das suas instalações de conexão; e
- (d) o comissionamento das instalações de conexão.

2.1.1. Essas ações podem ser realizadas pelo agente de transmissão, quando contratado pelo acessante.

2.2. O acessante executa o comissionamento das instalações de conexão e elabora o correspondente relatório seguindo os padrões técnicos do agente de transmissão acessado.

2.3. O agente de transmissão acessado, independentemente da sua contratação pelo acessante, acompanha e inspeciona as obras civis, a montagem e o comissionamento das instalações do ponto de conexão.

2.4. O agente de transmissão acessado também acompanha e inspeciona os serviços de desconexão (desativação da conexão).

3. INSPEÇÕES NAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

3.1. O agente de transmissão solicita a inspeção das instalações de conexão do acessante.

3.1.1. Um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre inspeções deve ser cumprido, exceto em situações de anormalidade.

4. ENSAIOS NAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

4.1. O agente de transmissão ou o acessante solicitam a realização de ensaios nos equipamentos vinculados às instalações de conexão.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Conexão à transmissão e inspeções e ensaios nas instalações de conexão	7.16	Procedimental	2020.12	01/01/2021

4.1.1. Os custos relativos aos ensaios correm, em princípio, por conta do solicitante.

4.1.2. Caso fique demonstrado que o equipamento não atende ao que está estabelecido nas normas técnicas nacionais ou internacionais e nos padrões técnicos constantes no CCT, os custos dos ensaios são atribuídos ao responsável pelo equipamento.

4.1.3. Interrupções ou violações dos limites especificados nos indicadores de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede, resultantes de ações realizadas durante os ensaios, acarretarão custos, multas e penalidades que serão imputadas aos responsáveis pelos referidos ensaios, desde que não tenham sido modificadas as condições operativas da rede previstas quando da programação dos ensaios.

4.2. O agente de transmissão ou o acessante que solicita a realização de ensaios nas instalações de conexão para avaliar o desempenho de determinado equipamento informa à transmissora acessada ou ao acessante, conforme o caso, os dados a seguir:

- (a) a motivação dos ensaios, com justificativas técnicas de sua solicitação;
- (b) a natureza dos ensaios propostos;
- (c) o período proposto para os ensaios;
- (d) a identificação dos equipamentos a serem testados;
- (e) as condições de sistema necessárias à condução dos ensaios propostos;
- (f) as consequências adversas que podem incidir sobre os equipamentos submetidos aos ensaios;
- (g) as consequências adversas que podem incidir sobre o sistema ao qual os equipamentos estão conectados; e
- (h) comunicação, por escrito, de quem será o responsável pela condução desses ensaios.

4.2.1. O responsável conduz os ensaios com base nos procedimentos internos de cada agente, nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos e nas normas técnicas nacionais e, quando aplicáveis, internacionais.

4.3. Os agentes responsáveis pelos equipamentos que serão objeto dos ensaios informam ao ONS a realização desses ensaios, conforme submódulo 4.2 – Programação de Intervenções em instalações da Rede de Operação, só iniciando os mesmos com anuência do ONS, conforme submódulo 4.2.

4.4. Os agentes envolvidos que não estiverem na condução dos ensaios podem indicar um representante para acompanhar sua realização.

4.5. O agente solicitante dos ensaios deve submeter à apreciação da ANEEL e dos demais envolvidos os relatórios com os resultados obtidos em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento dos ensaios.

4.6. Caso fique demonstrado o desempenho inadequado do equipamento, o agente solicitante dos ensaios deve encaminhar à ANEEL relatório contendo os resultados dos ensaios e as adequações necessárias nas instalações de conexão.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Conexão à transmissão e inspeções e ensaios nas instalações de conexão	7.16	Procedimental	2020.12	01/01/2021

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.